



**ESTADO DE MATO-GROSSO**

**LEI Nº 870, de 22 outubro de 1956.**

Autor: Poder Executivo

Transfere para o domínio da Prefeitura de Rondonópolis os terrenos urbanos e suburbanos do patrimônio da sua sede, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

**Artigo 1º** - Passam a pertencer à Prefeitura de Rondonópolis os terrenos urbanos e suburbanos da sede do Município até agora do domínio do Estado, conforme Lei nº 105, de 11 de agosto de 1948.

**Artigo 2º** - A Prefeitura fica obrigada a expedir títulos definitivos aos portadores de títulos provisórios expedidos pelo Estado.

**Parágrafo único** - A Secretaria da Agricultura enviará, dentro de 30 dias da promulgação desta lei a Prefeitura a relação dos lotes requeridos e nome dos seus requerentes.

**Artigo 3º** - Aqueles que, dentro do prazo de 120 dias, a contar da publicação desta lei, não promoverem a extração dos títulos definitivos, perderão os direitos que lhes asseguram seus títulos provisórios.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 22 de outubro de 1956,  
135º da Independência e 68º da República.

J. Ponce de Alencastro

Frederico Heijmans

Reg. n.º 144 a 145

Abunha